



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 18.038/19

Ementa: MUNICÍPIO DE Rio Tinto. Denúncia. Relatório Inicial. Intimação do Gestor. Ausência de Defesa. Resolução. Assinar prazo à autoridade competente.

RESOLUÇÃO RC1 TC 103/2019

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de denúncia encaminhada pela Sr^a Amanda Soares Medeiros, acerca de possíveis irregularidades quanto a contratações precárias na gestão de pessoal, praticadas no exercício de 2019, pelo Sr. José Fernandes Gorgonho Neto, Prefeito do Município de Rio Tinto. Sendo formalizada junto a esta Corte de Contas por meio do Documento TC nº 36.59/19.

A unidade de instrução após análise dos fatos apresentados, concluiu pela procedência da denúncia, quanto à existência de prestadores de serviços exercendo funções de enfermeiro, bem como ao fato de esses prestadores de serviço se encontrarem ocupando vaga destinada a servidor titular de cargo efetivo aprovado em concurso público, (Relatório de fls. 43/53.

Devidamente notificado conforme publicação na Edição nº 2300 do Diário Oficial Eletrônico, publicada em 08/10/2019, não apresentou defesa.

É o relatório, informando que foi expedida a notificação de praxe para a sessão.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Em vista da ausência de manifestação do Gestor nos autos, e considerando a necessidade de estabelecer o contraditório e a ampla defesa, com vistas a elucidar a denúncia em apreço, para em momento posterior, esta Corte de Contas manifestar-se a respeito da procedência da denúncia.

Assim, voto no sentido de que esta Câmara, com fulcro no art. 71, III da Constituição Estadual:

- **Assine o prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII ao Sr. José



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 18.038/19

Fernandes Gorgonho Neto, Prefeito do Município de Rio Tinto para que apresente os documentos omissos, conforme item do Relatório Inicial de fls. 43/53.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo TC nº 18.038/19, que trata de denúncia encaminhada pela Srª Amanda Soares Medeiros, acerca de possíveis irregularidades quanto a contratações precárias na gestão de pessoal, praticadas no exercício de 2019, pelo Sr. José Fernandes Gorgonho Neto, Prefeito do Município de Rio Tinto.

CONSIDERANDO que na forma do art. 71, VIII da Constituição do Estado, cabe ao Tribunal assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

- **RESOLVE assinar o prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII ao Sr. José Fernandes Gorgonho Neto, Prefeito do Município de Rio Tinto para que apresente os documentos omissos, conforme item do Relatório Inicial de fls. 43/53.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 12 de Dezembro de 2019

Assinado 19 de Dezembro de 2019 às 11:59



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 19 de Dezembro de 2019 às 11:50



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 19 de Dezembro de 2019 às 14:16



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO